



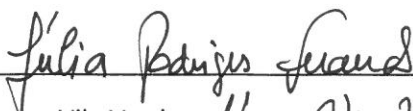
Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Abertura de procedimento concursal para o transporte diário de alunos, do pré-escolar e 1º ciclo, em locais não servidos por transporte público e de alunos com medidas de suporte à inclusão (NEE e PIT)

Aprovado.

A Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,


Vila Verde, 11, 07, 2022

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a realização de 34 circuitos de transporte escolar, de crianças do pré-escolar e 1º ciclo, durante o ano letivo 2022/2023 exceto nas pausas escolares, em locais não servidos por transporte público, bem como de alunos com medidas de suporte à inclusão, conforme consta do **Anexo I**. A prestação destes serviços consiste na realização de duas viagens diárias, exceto nos circuitos assinalados no referido Anexo.

2. A contratação destes serviços inclui os seguintes lotes, que correspondem a circuitos e que darão lugar, cada um deles, a um contrato separado, nos termos do nº8, do artigo 17º, do Código dos Contratos Públicos.

LOTE	DESCRITIVO
1	Transporte de 17 alunos da União de Freguesias do Vade para o JI de Atães
2	Transporte de 4 Alunos de Mixões de Baixo, Cela e vários lugares da freguesia de Valdreu para a paragem do autocarro em Valdreu
3	Transporte de 5 Alunos de Sabariz para a E.B.1 de Lanhas
4	Transporte de 10 Alunos de Sabariz e Vila Verde para o Centro Escolar de Vila Verde
5	Transporte de 6 alunos dos lugares de Louredo, Coto e Outeiro, da Freguesia de Pico S.Cristovão para o Centro Escolar Monsenhor Elísio de Araújo
6	Transporte de 11 alunos de Oriz Stª Marinha (lugares de Estrumil, Barraís, Paço, Igreja) e de Ponte S. Vicente para a Escola Básica de Oriz S.Miguel
7	Transporte de 13 alunos dos lugares de Leiras, Azedo, Bustelo, Codessal, Ermida, Paço, Cabo, Borral, Ângulo 40 e Vinhal para JI da Devesa – Duas Igrejas
8	Transporte de 5 alunos dos lugares de Leiras e Azedo para Codessal, Duas Igrejas para a paragem do autocarro em Codessal (local de onde parte o autocarro com destino à Escola Básica da Ribeira do Neiva)
9	Transporte de 8 alunos dos lugares de Leiras e Azedo para Codessal, Duas Igrejas para a paragem do autocarro em Codessal (local de onde parte o autocarro com destino à Escola Básica 2/3 da Ribeira do Neiva)
10	Transporte de 2 alunos do lugar de Paredes, Pedregais e de 2 alunos do lugar de Campelo, Godinhaços para Pedregais (Paragem do autocarro)

11	Transporte de 3 alunos dos Lugares de S. Mamede, Três Horas e Carvão para Godinhaços (Paragem do autocarro)
12	Transporte de 3 alunos da Rua de S.Mamede, em Godinhaços e 3 alunos da Avenida da Ribeira do Neiva, também em de Godinhaços para o JI de Pedregais
13	Transporte de 2 alunos de Goães e de 1 aluno de Azões para o JI da Devesa - Duas Igrejas. Transporte de 1 aluno do lugar de Bonfim, em Goães, para a EB da Ribeira do Neiva.
14	Transporte de 11 alunos (aproximadamente) do lugar de Francelos, na Vila de Prado para Centro Escolar da Vila de Prado
15	Transporte de um aluno residente na Vila de Prado para a escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde. Trata-se de um aluno com medidas adicionais e imunodeficiência.
16	Transporte de uma aluna residente em Ferreiros, Amares, para a escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde. Trata-se de uma aluna com medidas adicionais.
17	Transporte de uma aluna residente em Godinhaços, para a escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde. Trata-se de uma aluna com medidas adicionais, que necessita de transporte adaptado uma vez que se desloca em cadeira de rodas.
18	Transporte de dois alunos residentes na Vila de Prado, para a escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde. Trata-se de alunos com medidas adicionais com imunodeficiência (irmãos)
19	Transporte de uma aluna residente em Atães, para a escola básica $\frac{2}{3}$ Monsenhor Elísio de Araújo.
20	Transporte de dois alunos , um residente em Prado S. Miguel e outro em Pico S. Cristovão, para o centro escolar de Vila Verde. Ambos com medidas adicionais de imunodeficiência.
21	Transporte de aluna residente em Soutelo, para a escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde. Tem falta de autonomia e mobilidade.
22	Transporte de aluno residente em Lanhas, para a escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde. Apresenta um quadro de espectro de autismo.
23	Transporte de três alunos residentes em Cabanelas para a escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde. O transporte tem de ser feito em ambulância. Dois alunos necessitam de



	acompanhamento direto durante o percurso e um terceiro, desloca-se em cadeira de rodas adaptada.
24	Transporte de um aluno residente na Rua de Stª Marinha, em Oleiros, para a escola básica ⅔ de Prado.
25	Transporte de um aluno residente na Travessa 6, em Moure, para a escola básica ⅔ de Prado.
26	Transporte de uma aluna residente em Freiriz, para a escola básica ⅔ de Moure. Aluna com falta de autonomia, devido a défice cognitivo.
27	Transporte de aluno residente em Geme, para a escola secundária de Vila Verde. Precisa de transporte em ambulância e desloca-se em cadeira de rodas.
28	Transporte de aluno residente na Rua Sá de Miranda, em Vila Verde, para a escola secundária de Vila Verde.
29	Transporte de aluna residente no Lugar do Boi Vivo, em Covas, União de Freguesias do Vade, para a escola secundária de Vila Verde.
30	Transporte de aluno residente na Avenida da Varziela, Mós, para a escola secundária de Vila Verde.
31	Transporte de aluna residente na Rua do Barral, Duas Igrejas, para a escola secundária de Vila Verde.
32	Transporte de aluno residente na Travessa do Caleiro, Cervães, para a escola secundária de Vila Verde.
33	Transporte de aluna residente no Lugar dos Carvalhinhos, Vila de Prado, para a escola secundária de Vila Verde.
34	Transporte de aproximadamente 55 alunos do pré-escolar, da Escola Básica da Lage.

Estes circuitos encontram-se mais detalhados no **Anexo I** ao Caderno de Encargos.



Artigo 2 .º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – Entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Stnc
E

Artigo 4.º

Duração do contrato

1. A prestação deste serviço iniciará e cessará em conformidade com o calendário escolar 2022/2023, a publicar pelo Ministério da Educação, no que respeita à educação pré-escolar e ensino básico e secundário públicos. Devem ser considerados como referência os dias úteis do ano letivo em curso (180 dias).
2. A adjudicação é concedida pelo prazo correspondente ao de um ano letivo, mantendo-se até final as condições de preço e serviço oferecidos.
3. Deverá ser salvaguardado o transporte dos alunos nos períodos de preparação e realização de exames nacionais, nos anos de escolaridade em que seja obrigatório, bem como, dos alunos do pré-escolar que necessitem de transporte no âmbito das atividades de animação e apoio à família. Relativamente ao número de alunos que necessitarão deste transporte, respetivas localidades e horários serão comunicados atempadamente às empresas.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

SP²

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Slni
1-

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela execução do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

- 1 - O preço base por lotes é o seguinte, valores ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

LOTE	PREÇO BASE (euros)
1	10659,60
2	7106,40
3	3553,20
4	7106,40
5	7106,40
6	16877,70
7	17766,00
8	2664,90
9	4441,50

8th
P

10	3553,20
11	6218,10
12	6218,10
13	5076,00
14	12436,20
15	10998,00
16	7614,00
17	10998,00
18	5076,00
19	5414,40
20	7952,40
21	7444,80
22	3384,00
23	19965,60
24	2538,00
25	6260,40
26	2707,20
27	9813,60
28	1522,80
29	10152,00
30	5076,00
31	10998,00
32	10998,00
33	5922,00
34	11880,00



Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, em pagamentos mensais, iguais e sucessivos, iniciando-se a faturação no prazo de 30 dias após a outorga do contrato.

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Especificações Técnicas

1. Os serviços deverão ser executados com a regularidade prevista no Plano de Transportes Escolares e conforme o previsto no **Anexo I**.

2. O número de viagens por dia, por circuito, será em regra de duas, contudo, e nos circuitos assinalados no **Anexo I**, com a alínea 1), o número de viagens poderá ser alterado em função das necessidades dos alunos. Estas alterações só poderão verificar-se após autorização do Município a conceder apenas em situações de comprovada necessidade por parte do aluno e justificadas pelo respetivo Agrupamento de Escolas e Escola Secundária.
3. A tomada de alunos deverá ser feita na respetiva residência e deixados no respetivo estabelecimento de ensino/paragem do autocarro à hora de início da atividade letiva e recolhidos no final da mesma.
4. No **lote 6**, a tomada dos alunos do 1º ciclo e pré-escolar para a EB1/JI de Oriz S.Miguel será efetuada nos lugares de Estrumil, Barraís, Varges e Igreja (Oriz StªMarinha) e nas Freguesias de Paço e Ponte S. Vicente, locais onde serão deixados no final do dia.
5. No **lote 14**, a tomada dos alunos do 1º ciclo e pré-escolar para o centro escolar de Prado será efetuada junto da antiga escola de Francelos e durante o percurso, locais onde serão deixados no final do dia.
6. Os percursos terão de ser acompanhados por vigilante ou vigilantes, conforme o número de alunos a transportar e cumpridas todas as regras de segurança. A presença do vigilante só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros, nos termos da legislação em vigor.
7. Os alunos não podem ser deixados na escola de destino mais de 20 minutos antes do início das atividades letivas, nem após o horário normal de início da atividade letiva, a saber: pré-escolar e 1º ciclo 9:00h, 2º e 3º ciclos e secundário, 8:25h. Na eventualidade destes horários poderem sofrer alterações, será dado o devido e atempado conhecimento às empresas.
8. Os alunos transportados para as paragens de autocarro a fim de apanharem outro transporte, devem ser deixados atempadamente.
9. Todos os alunos serão obrigatoriamente transportados em lugares sentados, não sendo permitido excesso de lotação.
10. Os horários a estipular no início do ano letivo, serão rigorosamente cumpridos, sendo motivo de rescisão o não cumprimento dos mesmos.
11. O transporte das crianças será obrigatoriamente feito em veículos com idade máxima de 16 anos.

Sfui
7

12. Poderão verificar-se mudanças nos trajetos previstos nos vários circuitos, por motivos imprevisíveis, sendo dado atempadamente conhecimento às empresas.
13. Poderão ser realizados alguns ajustes pontuais no que concerne ao número de alunos, resultado de alterações na constituição de turmas e no número de alunos por escola, situação que será comunicada atempadamente às empresas.
14. Nos circuitos nºs 1, 4, 5, 6, 9 e 14 os veículos a utilizar deverão ter lotação superior a 6 lugares.
15. No circuito nº 34, a recolha do primeiro grupo de crianças, na escola básica da Lage é feita às 15:30h, com destino à sede da Junta de Freguesia da Lage, seguindo-se os restantes dois grupos.
16. Todos os grupos deste circuito nº 34 têm obrigatoriamente que ser deixados na entrada do edifício da Junta de Freguesia onde decorrem as atividades, ou seja, nas traseiras do edifício
17. Ainda relativamente ao circuito 34, poderão ser realizados alguns ajustes pontuais no que concerne ao número de alunos, resultado de alterações na constituição de grupos e no número de alunos por escola, situação que será comunicada atempadamente à empresa adjudicatária.
18. A execução dos circuitos deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições constantes no Decreto – Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, no Decreto – Lei nº 3/2001, de 10 de janeiro, na sua redação atual e na Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual e demais legislação aplicável. Devem ainda ser respeitadas as orientações e disposições legais publicadas no contexto da Pandemia Covid - 19, em matéria de transportes escolares. No transporte de alunos com patologias/limitações, devem ser asseguradas todas as condições para que o transporte seja feito em segurança e cumprindo todas as normas em vigor.
19. Na execução dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos, só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de legislação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.
20. A identificação de veículos utilizados na execução destes circuitos é obrigatória, nos termos da legislação em vigor.
21. Sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei, o adjudicatário deverá ser titular de um seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

SLW

22. A condução de automóveis afetos ao transporte de crianças abrangidos pelo presente contrato, só pode ser efetuado por motoristas que possuam certificado emitido pelo IMT IP. - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, nas condições definidas na Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

23. A prestação de serviços de transporte objeto do presente contrato deverá cumprir as condições previstas no Caderno de Encargos e respetivo anexo.

Artigo 17.º

Local e Prazo

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nos locais, dias e horários especificados no Caderno de Encargos e respetivo anexo.

Parte III

Disposições 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Divisão de Educação e Promoção Social

E-mail: silvia.rodrigues@cm-vilaverde.pt ou carmo.ferreira@cm-vilaverde.pt

Artigo 21.º

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1 - Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2 - O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3 - O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida

Shi

por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) eventual transferências internacional de dados pessoais apenas pode ser implementada após autorização do adjudicante e, caso seja efetuada tem que cumprir uma das condições constantes nos artigos 45º ou 46º do RGPD; h) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente

Artigo 22.º

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 23.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXO I

ANO LETIVO 2022/2023

LOTES	ALUNOS QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE EM TAXI OU CARRINHA RESIDENTES EM LOCAIS NÃO SERVIDOS POR TRANSPORTES PÚBLICOS	TRANSPORTE ESCOLAR DESTINO
1	17 alunos da União de Freguesias do Vade (1 e 2)	Para o JI de Atões
2	4 Alunos de Mixões de Baixo, Cella e vários lugares da freguesia de Valdeu (1)	Para a paragem do autocarro em Valdeu
3	5 Alunos de Sabariz	E.B.1 de Lanhas
4	10 Alunos de Sabariz e Vila Verde (1 e 2)	Para o Centro Escolar de Vila Verde
5	6 alunos dos lugares de Louredo, Coto e Outeiro, da Freguesia de Pico S.Cristovão (2)	Para o Centro Escolar Monsenhor Elísio de Araújo
6	11 alunos de Oriz Sta Marinha (lugares de Estrumil, Barrais, Paço, Igreja) e de Ponte S. Vicente (2)	Para Escola Básica de Oriz S.Miguel
7	13 alunos dos lugares de Leiras, Azedo, Bustelo, Codessal, Ermida, Paço, Cabo, Borral, Ângulo 40 e Vinhal (2)	Para JI da Devesa - Duas Igrejas
8	5 alunos dos lugares de Leiras e Azedo para Codessal, Duas Igrejas	Para a paragem do autocarro em Codessal (local de onde parte o autocarro com destino à Escola Básica da Ribeira do Neiva)
9	8 alunos dos lugares de Leiras e Azedo para Codessal, Duas Igrejas (1 e 2)	Para a paragem do autocarro em Codessal (local de onde parte o autocarro com destino à Escola Básica 2/3 da Ribeira do Neiva)
10	2 alunos do lugar de Paredes, Pedregais 2 alunos do lugar de Campelo, Godinhaços	Para Pedregais (Paragem do autocarro)

Phi

11	3 alunos dos Lugares de S.Mamede, Três Horas e Carvão (1)	Para Godinhaços (Paragem do autocarro)
12	3 alunos da Rua de S.Mamede, em Godinhaços e 3 alunos da Avenida da Ribeira do Neiva, também em de Godinhaços	Para o JI de Pedregais
13	2 aluno de Goães e 1 aluno de Azões	Para o JI da Devesa - Duas Igrejas
14	1 aluno do lugar do Bonfim, em Goães	Para a EB da Ribeira do Neiva
	11 alunos (aproximadamente) alunos lugar de Francelos, na Vila de Prado (2)	Centro Escolar da Vila de Prado
15	Transporte de um aluno residente na Vila de Prado. Trata-se de um aluno com medidas adicionais e imunodeficiência.	Escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde
16	Transporte de uma aluna residente em Ferreiros, Amares. Trata-se de uma aluna com medidas adicionais.	Escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde
17	Transporte de uma aluna residente em Godinhaços. Trata-se de uma aluna com medidas adicionais, que necessita de transporte adaptado uma vez que se desloca em cadeira de rodas.	Escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde
18	Transporte de dois alunos residentes na Vila de Prado. Trata-se de alunos com medidas adicionais com imunodeficiência (irmãos)	Escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde
19	Transporte de uma aluna residente em Atões.	Escola básica $\frac{2}{3}$ Monsenhor Elísio de Araújo
20	Transporte de dois alunos , um residente em Prado S. Miguel e outro em Pico S. Cristovão. Ambos com medidas adicionais de imunodeficiência.	Centro Escolar de Vila Verde
21	Transporte de aluna residente em Soutelo. Tem falta de autonomia e mobilidade.	Escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde
22	Transporte de aluno residente em Lanhas. Apresenta um quadro de espectro de autismo.	Escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde
23	Transporte de três alunos residentes em Cabanelas. O transporte tem de ser feito em ambulância. Dois alunos necessitam de acompanhamento direto durante o percurso e um terceiro, desloca-se em cadeira de rodas adaptada.	Escola básica $\frac{2}{3}$ de Vila Verde
24	Transporte de um aluno residente na Rua de Sta	Escola básica $\frac{2}{3}$ de Prado

Slu:
P

Shin

Shin

	Marinha, em Oleiros.	
25	Transporte de um aluno residente na Travessa 6, em Moure.	Escola básica $\frac{2}{3}$ de Prado
26	Transporte de uma aluna residente em Freiriz. Aluna com falta de autonomia, devido a défice cognitivo.	Escola básica $\frac{2}{3}$ de Moure
27	Transporte de aluno residente em Geme. Precisa de transporte em ambulância e desloca-se em cadeira de rodas	Escola Secundária de Vila Verde
28	Transporte de aluno residente na Rua Sá de Miranda, em Vila Verde.	Escola Secundária de Vila Verde
29	Transporte de aluno residente no Lugar do Boi Vivo, em Covas, União de Freguesias do Vade.	Escola Secundária de Vila Verde
30	Transporte de aluno residente na Avenida da Varziela, Mós.	Escola Secundária de Vila Verde
31	Transporte de aluna residente na Rua do Barral, Duas Igrejas.	Escola Secundária de Vila Verde
32	Transporte de aluno residente na Travessa do Caleiro, Cervães.	Escola Secundária de Vila Verde
33	Transporte de aluna residente no Lugar dos Carvalhinhos, Vila de Prado.	Escola Secundária de Vila Verde
34	Transporte de aproximadamente 55 alunos do pré-escolar, da Escola Básica da Lage. (1)	Junta de Freguesia da Lage

1 - Sem limite de viagens

2 - Carrinha com capacidade de lotação, cumprindo os requisitos legais.